



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do processo e solicitante

Área solicitante: SECRETARIA DE SAÚDE

Equipe de Planejamento da Contratação: ANDREA ROQUE DA SILVA

ALEX DIONY DA ROCHA E VEIGA

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO

PRISCILA FERMINO DA SILVA

TITULAR: TATIANE APARECIDA PIRES DO PRADO

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL (art. 18, § 1º, I)

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

Conforme o planejamento vigente para o ano de 2025, há a necessidade para atender aos pacientes que utilizam oxigênio medicinal e ar comprimido



3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18º, Parágrafo I, inciso II)

Critério da aceitação da proposta

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

I - Valor unitário e total do item;

Obs. Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,001), inclusas todas as despesas referentes à execução

do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;

3.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação.

4. Da Garantia Do Serviço

4.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas em lei para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde.



4.3. Da Entrega Dos Serviços

4.3.1. A entrega/execução ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.4. Do fornecimento de equipamentos em comodato

Não se aplica.

4.5. Da escolha da marca de referência

Não se aplica.

4.6. Dos Critérios de aceitação de amostras

Não se aplica.

4.7. Entrega e critérios de aceitação do objeto

Condições de Entrega dos serviços

4.8. A solicitação será formalizada pela secretaria de Saúde ao setor de Compras por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento de compra.

4.8.1. A autorização de fornecimento será emitida e encaminhada pelo setor responsável do município de Itapeva, diretamente para a empresa fornecedora adjudicada.

4.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que



qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.10. As entregas serão realizadas nos locais determinados pelo(s) Órgão(s) Participante(s).

Recebimento

4.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



4.22. Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável pelo recebimento na prefeitura.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (art. 6º, IV)

Foi realizada pesquisa de preços, em anexo a este, que resultou nos valores abaixo demonstrados, sendo que o quantitativo de serviços são os constantes das reais necessidades do Município de Itapeva/MG, conforme a atual demanda, de forma a prestar com eficiência e eficácia os serviços públicos à população. Isto posto, temos que:

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

A estimativa de preço é baseada nos orçamentos apresentados, aplicando-se uma margem de segurança.

A estimativa do percentual de preço é baseada em pesquisas feitas junto a empresa autorizada no ramo, de acordo com contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e junto ao <https://app2.licitardigital.com.br/banco-precos/minhas-listas> E FORNECEDOR DO RAMO.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Foi realizada pesquisa de preços, em anexo a este, que resultou nos valores abaixo demonstrados

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MÉTODO
OXISOLDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	27.140.901/0001-35	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL
GASMONTES COMERCIO E TRANSPORTES LIMITADA	07.508.847/0001-20	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL
CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	20.555.389/0004-91	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL



OXIVIDA COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA	50.720.795/0001-80	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL
PRODUCTS GASES LTDA	03.394.622/0001-30	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL
GUILHERME COELHO SERRA	11.151.919/0001-00	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL
OXIMED MOTES CLAROS LIMITADA - EPP	08.705.942/0001-87	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL
RONIGAS & ACESSORIOS LTDA	18.978.453/0001-52	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL
PRODUCTS GASES LTDA	03.394.622/0001-30	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0030-53	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	01.700.884/0001-50	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL
SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA	37.291.959/0001-33	BANCO DE PREÇOS - LICITAR DIGITAL

4.1 – Descrição:



ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidades	100	Oxigênio Medicinal 2M ³ - abastecimento oxigênio medicinal	R\$90,00	R\$9.000,00
02	Unidades	100	Oxigênio Medicinal 3M ³ - abastecimento oxigênio medicinal	R\$332,87	R\$33.286,67
03	Unidades	150	Oxigênio Medicinal 10M ³ - abastecimento oxigênio medicinal	R\$334,00	R\$50.100,00
04	Unidades	05	Ar comprimido 10M ³ - Cilindro	R\$4.270,35	R\$21.351,77
05	Unidades	150	Ar comprimido 10M ³ - Abastecimento de cilindro	R\$396,66	R\$59.499,00

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

R\$173.237,44 (Cento e setenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
() Contratação por Contrato Administrativo	Alcançar melhor oferta dada a garantia da quantidade de serviços prestados	Necessidade de cumprir o contrato em até 75%
(X) Registro por Ata de Registro de Preços	Menor oferta dada a não existência de garantia de	Liberdade para adquirir conforme a necessidade



	contratação dos serviços	
--	--------------------------	--

Diante das possibilidades, define-se que a **melhor opção** é a contratação por meio de **Registro de Preço ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO**.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada no fornecimento, armazenamento e distribuição de oxigênio medicinal e ar comprimido.

O contrato deverá prever:

- **Fornecimento contínuo e em conformidade com padrões de qualidade:** Oxigênio medicinal e ar comprimido certificado conforme normas da Anvisa e legislações vigentes.
- **Logística eficiente:** Entregas programadas e prontidão para atendimento emergencial, assegurando que os estoques das unidades de saúde sejam suficientes para demandas regulares e extraordinárias.
- **Infraestrutura adequada:** A disponibilização de cilindros, tanques estacionários ou sistemas de produção local (como concentradores ou usinas de oxigênio) para atender às especificidades das unidades de saúde.
- **Manutenção preventiva e corretiva:** Serviços técnicos associados, incluindo inspeções, substituição de equipamentos e suporte técnico imediato em caso de falhas.

O contrato deverá priorizar critérios como custo-benefício, sustentabilidade e cumprimento rigoroso de normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saúde.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de



especificações usuais de mercado. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por de Registro de Preço. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII)

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 3º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados, a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado a presente contratação, ponderado maior vantajosidade na eventual divisão do objeto em itens, com vistas à economicidade, à ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

3. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa



competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais..

4. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

5. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Embora o oxigênio medicinal seja essencial para a saúde pública, o processo de produção, transporte e uso pode gerar impactos ambientais que precisam ser mitigados, tais como:

- **Emissões de gases poluentes:** Veículos utilizados no transporte podem emitir gases de efeito estufa (GEE), contribuindo para a poluição atmosférica.
- **Consumo de energia na produção:** A geração de oxigênio medicinal, especialmente por meio de usinas, pode demandar um consumo elevado de energia elétrica, dependendo da fonte utilizada.
- **Resíduos sólidos:** Cilindros, equipamentos descartáveis e materiais utilizados na armazenagem e distribuição podem gerar resíduos que necessitam de gestão adequada.

Para mitigar esses impactos, a contratação deve priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como a utilização de veículos com baixa emissão de poluentes, o uso de energia renovável nos processos produtivos e programas de logística reversa para equipamentos e embalagens.



V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, pois a contratação dos serviços é de suma importância para o bom funcionamento da Secretaria de Saúde municipal.

A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Itapeva/MG – 21 DE FEVEREIRO DE 2025zs

ANDREA ROQUE DA SILVA

Comissão de Apoio (Decreto 2 – 2.1.2025)

ALEX DIONY DA ROCHA E VEIGA

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO

PRISCILA FERMINO DA SILVA